

1ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/15

PROCESSO Nº 39/15

OBJETO: Contratação de serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portaria para a Câmara Municipal de Miracatu/SP.

Aos **doze dias** do mês de **novembro**, do ano de **2015**, às **10:00h**, na sala de reuniões, da Câmara Municipal de Miracatu, sito à Avenida Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu/SP, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pelo Ato do Presidente nº 07/15, composta pelos seguintes servidores: Viviane Vidal de Campos - Presidente; Lucimara Ferreira Marcondes - membro e Amanda Garcia e Souza Oliveira - membro.

Compareceu à sessão, as empresas: **THOR PRESTADORA DE SERVIÇO E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 16.905.404/0001-64 que protocolou os envelopes: nº 01 – Habilitação e nº 02 – Proposta, às 14H:40min, do dia 11/11/15, representada por seu sócio-proprietário, sr. Alex Gutierrez Torres, portador de RG nº 20.296.747-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.846.348-27 e **RODRIGO ANTUN RODRIGUES - ME**, CNPJ Nº 17. 985.878/0001-26, que protocolou os envelopes: nº 01 - Habilitação e nº 02 - Proposta, às 09H20min, nesta data, apresentando a devida Procuração para representação da mesma, o sr. Isaque Pereira dos Santos, portador do RG nº 29.009.830-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.192.238-62.. As duas Proponentes atenderam aos requisitos do Edital para o protocolo. Nesse momento, registra-se que o sr. Francisco Gomes da Rocha solicitou o recebimento dos Envelopes referentes ao presente certame, sendo informado pela Presidente da Comissão, que isso deveria ter sido realizado dentro do prazo estabelecido no Edital, em seu Preâmbulo e item 2.4. Assim sendo, não houve o recebimento dos documentos. Ainda, registra-se que o sr. Francisco Gomes da Rocha retirou-se da presente Sessão. Prosseguindo, a srª Presidente determinou que os presentes rubricassem os envelopes, sendo constatada a inviolabilidade dos mesmos. Prosseguindo, aberto o Envelope nº 01 - Habilitação, protocolado pela Proponente Thor Prestadora de Serviço e Segurança, foi verificado um “caderno” constando 27 (vinte e sete) documentos numerados. Da análise da documentação, a proponente Rodrigo Antun Rodrigues - ME apontou o não atendimento ao Edital quanto a devida apresentação do Contrato Social - alínea “a” do item 5 - Da Documentação, em via original, autenticada por Cartório ou apresentada cópia simples, acompanhada de original para autenticação. A proponente THOR Prestadora de Serviço e Segurança Ltda alegou que o Edital não obriga, mas cita que a referida documentação “poderá” ser autenticada. Sobre a alínea “m”, do item 5, a Comissão constatou que a proponente Thor, não apresentou documento indicando as instalações e demais aparelhamentos, sendo justificado pela proponente que a Câmara Municipal de Miracatu, não especificou como deveria ser feita essa indicação. Ainda sobre a análise da documentação, a proponente Rodrigo Antun, apontou a falta de apresentação dos seguintes documentos: Livro de Abertura e Livro de

Encerramento do Balanço Patrimonial, conforme a lei e o registro do Balanço Patrimonial nos Órgãos competentes, ou seja, no Cartório ou na JUCESP, conforme a lei; A DRE foi apresentada em cópia simples; Conforme letra “e” do item 5, não foram apresentados: Memória de Cálculo (índice financeiro, sendo eles: liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente); A documentação sobre Capacidade Técnica não apresentou o objeto, sendo que todas as capacidades técnicas foram apresentadas em cópia simples e o índice de liquidez da proponente é menor que um, não atendendo ao Edital. A membro Amanda pontuou que o Preâmbulo do Edital apresentava a recomendação para saneamento de quaisquer dúvidas. Nesse momento, a srª Presidente abriu a oportunidade para as contrarrazões da proponente Thor que afirmou que a solicitação da proponente Rodrigo Antun quanto falta de documentação referente ao Balanço Patrimonial não procede visto que foi apresentada Declaração de Registro no SICAF, o que atende plenamente o que se refere ao Balanço Patrimonial e frisou que a documentação apresentada se atem, especificamente, ao estabelecido no Edital deste Certame, Edital este que não menciona nenhuma outra legislação exigindo tais detlhamentos; Sobre a documentação de Capacidade Técnica, a proponente apresentou farta documentação, atendendo ao Edital, o que pode ser conferido pela Comissão. Não havendo mais considerações a serem feitas, a srª Presidente determinou a abertura do envelope Envelope nº 01 - Habilitação, protocolado pela empresa Rodrigo Antun Rodrigues - ME. Na análise da documentação apresentada, a proponente Thor Serviço de segurança fez os seguintes apontamentos: Sobre o objeto social que consta no Edital, a documentação apresentada está incompatível com o CNAE; sobre a alínea “m” a documentação apresentada comprova tão somente o que a proponente possui em seu escritório; sobre o CNPJ apresentado, demonstra evidente a incompatibilidade com o objeto licitado e, também que o índice de liquidez apresentado pela proponente é menor que um, em desacordo com a alínea “e” do item 5. Nesse momento, a srª Presidente abriu a oportunidade para as contrarrazões da proponente Rodrigo Antun esclareceu que no CNAE nº 802000, encontra-se a atividade como o objeto ora licitado, ou seja, serviço de monitoramento de bens e pessoas, atividades administrativas e serviços complementares e atividades de vigilância e segurança; com relação à alínea “m”, do item 5, a proponente Rodrigo Antun, atendeu na íntegra a exigência do Edital, uma vez que foi apresentada a Declaração indicando instalações, aparelhamento, pessoal técnico disponível para a realização do objeto licitado, bem como apresentou as qualificações de cada membro da equipe técnica que ser responsabilizará pelos trabalhos. Ressalta ainda que o índice de liquidez apresentado pela empresa Thor no SICAF, índice menor que 1, ou seja 0.00, não atendendo o exigido no Edital que é igual ou menor que 1. Nesse momento, a srª Presidente suspendeu a sessão para o almoço, às 12:00H, retornando às 14:00H. Reaberta a sessão, após a análise da Comissão de Licitação sobre a documentação apresentada pelas Proponentes e, considerando os apontamentos feitos por seus representantes, a Comissão de Licitação decidiu pela inabilitação das duas proponentes, pelas razões que seguem: Inabilitação da proponente **THOR PRESTADORA DE SERVIÇO E SEGURANÇA LTDA**, que não atendeu ao item 5 - Da

Documentação, em suas alíneas: “a” e “q”, apresentando tão somente cópia simples, sem autenticação devida ou acompanhada de Original; “e” não apresentou os índices necessários com clareza; “m” não apresentou quaisquer informações sobre suas instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto. Inabilitação da proponente **RODRIGO ANTUN RODRIGUES - ME**, que não atendeu ao item 5 - Da Documentação, em suas alíneas: “e” não apresentou os índices necessários com clareza; “g” que apresenta em seu Código e Descrição de Atividade Econômica Principal, o monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; “q” apresentando prazo exíguo de execução de serviço em Atestado de Capacidade Técnica. Os representantes das proponentes tomaram ciência da decisão da Comissão, bem como do prazo para apresentação de recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.999/93 e suas alterações. Nada mais havendo a ser tratado, a sr^a. Presidente, encerrou a sessão, às 15H:30min, para as providências necessárias, cuja ata segue assinada pelos membros da Comissão e demais presente.

Comissão de Licitação

Representante da Proponente

Viviane Vidal de Campos
Presidente

THOR PREST. DE SERVIÇO E SEGURANÇA LTDA
Alex Gutierrez Torres

Lucimara Ferreira Marcondes
Membro

RODRIGO ANTUN RODRIGUES - ME
Isaque Pereira dos Santos

Amanda Garcia e Souza Oliveira
Membro